



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: 1000845-34.2025.8.26.0359
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Pavit Construtora Ltda.

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000845-34.2025.8.26.26.0359

1 – Trata-se de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente formulado por

PAVIT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 23.686.592/0001-42

qualificada nos autos, com sede em São José do Rio Preto/SP.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 – Em 29/01/2026 foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fl. 722), nomeando-se a empresa ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 1687 dos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

6 – CADASTRO DE ADVOGADOS

Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que não há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao COMUNICADO CG nº 219/2018

De acordo com a experiência desta VARA REGIONAL EMPRESARIAL, inúmeras petições são protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas – com habilitações/impugnações de crédito acabam por tumultuar o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, não serão analisadas, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, alerto os credores e demais interessados: as petições com habilitações/impugnações de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois devem ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, não serão analisadas, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

8 – Fl. 1571 – petição da Recuperanda informando que o BANCO VOLVO vem descumprindo a ordem liminar de suspensão de ações e medidas de constrição em face da Recuperanda.

Manifestou-se o BANCO VOLVO a fl. 1780.

DECIDO.

Conforme já indicado nos autos, as tutelas proferidas não atingem o BANCO VOLVO S/A:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

“Ressalvadas INTEGRALMENTE as decisões proferidas em recursos de agravo de instrumento, EM TODA A SUA EXTENSÃO E ALCANCE - Agravo de Instrumento nº 2336403-84.2025.8.26.000 em relação do crédito da agravante BANCO VOLVO S/A”.

9 - Fl. 1722 – embargos de declaração do BANCO SANTANDER BRASIL: conheço e rejeito, em razão do caráter infringente, o que é vedado.

10 – Fl. 1731 - petição da Administradora Judicial apresentando RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – referente a março de 2026: ciência à Recuperanda, aos credores e demais interessados.

11 – Fl. 1785 – petição da Administradora Judicial: defiro a realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES nas datas indicadas (24 de setembro de 2026, em primeira convocação, e de 01 de outubro de 2026, em segunda convocação).

Observo que houve a publicação do respectivo EDITAL, conforme certidão de fls.2172/2174.

12 – Fl. 1828 – petição da Recuperanda informando sua inabilitação, de forma ilegal, na Concorrência Eletrônica nº 10/2026, promovida pelo Município de Olímpia/SP, requerendo anulação da inabilitação na Concorrência Eletrônica nº 10/2026 do Município de Olímpia/SP, com sua reintegração ao certame e reabertura da fase de habilitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Manifestou-se a Administradora Judicial a fl. 2182.

DECIDO.

Conforme reiteradamente decidido nestes autos, a matéria encontra solução já previamente delineada na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, no item 45, ao prescrever, de forma expressa e inequívoca, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o regular exercício das atividades da Recuperanda:

“45 - Dispensar a recuperanda da obrigação de apresentar certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Durante a fase de processamento da recuperação judicial, determino a dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos dos artigos 68 e 137 da Lei nº 14.133/21 e do quanto decidido no AREsp nº 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo.

Pelos mesmos fundamentos acima, fica vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual a recuperanda participe, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente imposta, mediante análise das circunstâncias do caso concreto”.

Acresça-se que a dispensa de apresentação de certidões negativas deve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

ser interpretada de forma ampla, de modo a abranger também a certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União e referente à seguridade social, por se tratar de medida indispensável à efetividade do processo recuperacional.

Portanto, defiro o pedido, determinando que o Município de Olímpia se abstenha de manter os efeitos da inabilitação da Recuperanda, assegurando sua imediata reintegração ao procedimento licitatório em curso, independentemente da apresentação de certidões negativas fiscais, em estrita observância à decisão já proferida por este Juízo – fl. 722, item 45.

Servirá cópia desta DECISÃO como ofício a ser entregue pela Recuperanda ao Município de Olímpia, autorizando sua imediata remessa ao órgão licitante responsável pelo certame, a fim de garantir o pronto cumprimento da medida e evitar o perecimento do direito.

Por fim, quanto aos demais pedidos de fl. 1828, eventuais providências deverão ser adotadas em sede e processos próprios.

13 - Fl. 2182 - petição do DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING SA SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL com OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial e com realização de Controle de Legalidade, apontando cláusulas ilegais.

Ciente da Objeção. Aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Quanto ao controle de legalidade, aguarde-se a realização da Assembleia Geral de Credores para posterior deliberação a respeito de eventuais cláusulas ilegais contidas no plano, as quais serão analisadas por ocasião da decisão de homologação do plano, caso seja aprovado.

14 - Ciência à Recuperanda, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 29 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA